ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 068/2021

Matéria: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10, de 3 de setembro de 2021.

Autora: Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

Ementa: Dispõe sobre a alteração da denominação de logradouro Público Municipal e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 29 de setembro de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10, de 3 de setembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou a Relatoria ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice-presidente, o direito para enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10, de 3 de setembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, que tem por objetivo denominar uma Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Assentamento 26 de Janeiro, Zona Rural deste município.

Esse é o relatório.

Após minuciosa análise do Projeto de Lei em realce, foi oficiado ao Poder Executivo Municipal para esclarecer sobre a suposta existência da Unidade Básica de Saúde (UBS), localizada no Assentamento 26 de Janeiro. No dia 24 de setembro do corrente ano, aportou nesta Casa de Leis o Ofício nº 272/2021/ADM, em anexo, expedido pela Prefeitura Municipal, informando que não existe Unidade Básica de Saúde (UBS) no Assentamento 26 de Janeiro construída pelo Poder Público, e que o atendimento médico é prestado à comunidade rural no Salão Comunitário da Associação dos Moradores, espaço este que não é de propriedade do Poder Executivo Municipal.

Nesse caso, podemos observar o Artigo 1º da Lei Municipal nº 745, de 10 de dezembro de 2013, que prevê:

> Art. 1º Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas, bairros e bens da administração municipal direta e indireta, inclusive empresas públicas, podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade pedra-pretense.

Entretanto, em que pese a admirável iniciativa da nobre Vereadora, o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10, de 3 de setembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires, do

ponto de vista jurídico, é totalmente desprovido de eficácia, por faltar a esta Casa de Leis a competência legislativa para dispor a respeito da matéria, considerando que o referido local objeto da proposição, não pertence a Administração Pública Municipal, por tratar-se de propriedade privada do Assentamento 26 de Janeiro.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Contrário** ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 10, de 3 de setembro de 2021, de autoria da Vereadora Rosemeire de Souza Pires.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **CONTRÁRIO** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2021.

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-presidente/Relator

SEMY MENDES DE FREITAS
Membro

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Ofício nº 272/2021/ADM

Pedra Preta-MT, 24 de setembro de 2021.

A

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

Câmara Municipal de Pedra Preta

ASSUNTO: **Existência de Unidade Básica de saúde da Família. Assentamento 26 de Janeiro.**

Senhores (as) Membros da CCLR,

Sirvo-me do presente para informar à Comissão de Constituição, Legislação e Redação do Poder Legislativo Municipal que não existe Unidade Básica de Saúde da Família no Projeto de Assentamento 26 de Janeiro.

Por oportuno, esclareço que os atendimentos prestados à referida comunidade rural são realizados no salão comunitário da Associação de Moradores, espaço este que não é de propriedade da Municipalidade.

Atenciosamente,

AGUINALDO NUNES BARBOSA
Secretário Geral e Coordenador Administrativo